



ATA DE JULGAMENTO Nº 001

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019/SAAE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, 2º MÓDULO DA ETE E RECUPERAÇÃO DA ETE (EXISTENTE) E EE FINAL, DO BAIRRO MONSUABA, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ.

RECORRENTE: PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE.

1 – DO RELATÓRIO

Em 13 de novembro 2019 foi publicado o Edital 01/2019/SAAE para Concorrência Pública pertinente ao objeto em epígrafe, no jornal O Dia.

Seguindo as disposições contidas no Edital 01/2019/SAAE – Concorrência Pública, na data de 17 de dezembro de 2019, foi realizada a sessão pública do certame, tendo como participantes as empresas **CONSTRUTORA CAESA LTDA - EPP**, CNPJ 18.187.102/0001-51; **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, CNPJ 32.613.711/0001-28; **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 02.190.531 0001/10; **GET EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 04.540.655/0001-03; **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 32.126.377/0001-08; **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 30.329.197/0001-78; **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 17.309.157/0002-87, dentre as quais as empresas **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA**, e **GET EMPREENDIMENTOS LTDA**, participaram do presente certame constituindo **CONSÓRCIO** denominado por “**TECNIGET**”, sob a liderança da primeira.

Em seguida deu-se início à fase de credenciamento dos participantes, quando se recolheu documentos de credenciamento e os envelopes “A” – Habilitação e “B” – Proposta de Preços das licitantes presentes. Após análise da documentação do credenciamento, não havendo **nenhuma manifestação** em contrário dos participantes, todas as licitantes foram credenciadas, passando assim para a fase seguinte.



Após a análise da documentação de habilitação, contidos no Envelope "A", COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO divulgou o resultado da análise, declarando **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA CAESA LTDA – EPP**, por ter apresentado o "Anexo IX – Parcela de Maior Relevância Técnica" em desconformidade com as exigências previstas no item 9.4.4 do Edital. Em seguida, atendimento a questionamentos das demais concorrentes, a empresa **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** também foi declarada **INABILITADA** por não ter apresentado os Índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Endividamento calculados pela licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da mesma, descumprindo os itens 9.5.1.1 e 9.5.2 do Edital.

Em atendimento a questionamentos das licitantes, bem como por questão de zelo e objetivando a manutenção do resultado útil do processo, a Comissão Permanente de Licitação, fundamentada no item 21.8 do edital, decidiu por emitir o modelo de declaração intitulado por "DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO E DE CUMPRIMENTO SUPLETIVO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS" bem como emitir os modelos de declarações (Anexos XIII, XVII e XIX do edital) de caráter não essencial, previstos nos anexos do edital, para que fossem serem preenchidos durante a sessão, a fim de que suas omissões fossem supridas.

Não havendo mais questionamentos sobre a documentação de habilitação, bem como não havendo mais motivos para a inabilitação o Presidente habilitou as empresas: **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA e GET EMPREENDIMENTOS LTDA (Consórcio TECNIGET); ESPECTRO ENGENHARIA LTDA; MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI.**

Após abrir-se oportunidade para intenção de interposição de recursos, manifestaram sobre o interesse recursal os representantes da empresa **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** e o representante do consórcio **TECNIGET**. Em seguida, após o Presidente alertar os interessados sobre os prazos previstos no edital para a interposição de recursos, declarou suspensa a Fase de Habilitação até o recebimento e julgamento dos recursos.

É o relatório.



2 – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso em tela foi interposto em 19/12/2019, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da última ata de seção licitatória, realizada em 17/12/2019, conforme item 19.1 do edital.

3 – OBJETO DO RECURSO

A **RECORRENTE** foi declarada **INABILITADA** por “*não ter apresentado os Índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Endividamento calculados pela licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da mesma, descumprindo os itens 9.5.1.1 e 9.5.2 do Edital.*”

3 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

A **RECORRENTE** alega: que a empresa fora constituída em 30/01/2019; que o item 9.5.1.1 do edital e artigo 31, I da Lei nº 8.666/93 exige tão somente a apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, “DESDE QUE JÁ EXIGÍVEIS”; que tal exigibilidade só se dará em 30/04/2020, conforme art. 1078 do Código Civil, bem como para todas as empresas vinculadas ao sistema SPED, conforme acórdão 472/2016-TCU; que os índices exigidos no item 9.5.1.1 dependem do balanço exigido no mesmo item; que há entendimento jurisprudencial, fundado unicamente no Reexame Necessário nº 0004477-21.2011.8.26.0634, da Comarca de Tremembé-SP, vedando a exigência, em licitação, da apresentação do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social a empresas constituídas há menos de um ano bem como provendo pedido de sua participação em certame licitatório.

4 – DA ANÁLISE

Quanto ao objeto do Recurso, cabe a esta Comissão esclarecer que, na verdade, a **RECORRENTE** foi declarada **INABILITADA** **tão somente por** “*não ter apresentado os Índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Endividamento calculados pela licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da mesma, descumprindo os itens 9.5.1.1 e 9.5.2 do Edital.*”, conforme registro na ata da sessão licitatória, lavrada em 17/12/2019, **e não por** “*não apresentação do balanço como data base de encerramento*”



em 31/12/2018 e, pela não apresentação das demonstrações contábeis, exigidos nos itens 9.5.1.1 e 9.5.2º, conforme alegado pela mesma em sua peça recursal.

Quanto às razões do recurso, em que pese a Lei nº 8.666/93 seja omissa quanto à possibilidade de participação em certames licitatórios de empresas constituídas há menos de um ano, sobretudo pela impossibilidade do cumprimento de requisitos relacionados à capacitação econômico-financeira, previstos em seu artigo 31, inciso I, sobre os quais esta comissão entende que não cabe a ela fazer qualquer interpretação extensiva, visando observar o princípio da legalidade, e nem mesmo interpretação extensiva no item 9.5.1.1 do edital, visando observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Cabe a esta comissão, porém, observar demais fontes do direito sobre o tema, qual seja o Código Civil, e alguns julgados, ainda que não tenham criado de fato jurisprudência sobre o tema que, até o momento, amparam diretamente quaisquer licitantes na referida circunstância.

5 – DECISÃO

Por todo o exposto, manifesta a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que não há fundamentos/motivos legais que justifiquem a INABILITAÇÃO da empresa **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, no presente processo licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019, decidindo por receber e conhecer o Recurso e, no mérito, reformar sua decisão anterior de inabilitação, decidindo pelo provimento do Recurso, **HABILITANDO** a Recorrente no referido certame.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:


MÁRCIO JOSÉ CABRAL CORTES
Presidente - Matr.190568


MARCUS VINÍCIUS GOMES E SOUZA
Membro - 190663



Estado do Rio de Janeiro
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA
Membro – Matr. 190488

ALVARO ODILON SIMÕES NETO
Membro - Matr. 190695

SAMUEL FRANCISCO
Membro - Matr. 190506

Equipe Técnica de Apoio ao Julgamento Recursal:

JOEL TRINDADE DE SOARES
Contador – CRC/RJ 04409-0
Matr. 190.481

Gilmar Pinheiro da Silva
Controlador Interno
CRC/RJ-09502010-0
Matr. 91.071-SAAE/AR

GILMAR PINHEIRO DA SILVA
Controlador Interno – CRC/RJ 09502010-0
Matr. 91.071

Marcelo Peixoto Soares
Assessor Jurídico
OAB/RJ 142.378
Matr. 191.072-SAAE/AR

MARCELO PEIKOTO
Assessor Jurídico – OAB/ RJ 142.378
Matr. 191.072

Autoridade Superior

- Acompanho a decisão da Comissão Permanente de Licitação;
- Não Acompanho a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

PAULO CEZAR DE SOUZA
Presidente do SAAE
Matr. 191.057